



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PREÂMBULO DO EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria nº 19.330/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM/BH) do dia 31/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público com as características seguintes.

### OBJETO

Seleção de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis, apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos pela CMBH.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014.

### SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

**Data:** **01/06/2021** (primeiro de junho de dois mil e vinte e um).

**Horário:** A partir das **13:30 horas** (treze horas e trinta minutos).

**Endereço:** Avenida dos Andradas, nº 3.100, Hall da Presidência, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

**Referência de horário:** Brasília/DF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## CORPO DO EDITAL E ANEXOS

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Habilitação/seleção de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis, apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos pela CMBH, mediante assinatura de Acordo de Cooperação (**ANEXO IV** deste edital).
- 1.2. Criar cadastro de reserva das associações/cooperativas habilitadas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, para eventuais substituições que se façam necessárias.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Poderão participar do processo seletivo as associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
- a) Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
  - b) Não possuam fins lucrativos;
  - c) Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
  - d) Apresentem o sistema de rateio entre os associados/cooperados.
- 2.2. A comprovação dos requisitos previstos nos itens “a” e “b” será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social e dos itens “c” e “d”, por meio de declaração emitida pelas respectivas associações/cooperativas (conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital).
- 2.3. Os atos formais realizados em nome das associações/cooperativas interessadas deverão ser praticados por seu representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável para, em nome daquelas, intervir nas fases do procedimento de seleção e responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.4. Não poderão participar desse Chamamento Público as associações/cooperativas impedidas de celebrar acordos ou parcerias com o Poder Público, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. A cooperativa/associação interessada em participar da seleção deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação da CMBH, via *e-mail*, para o endereço eletrônico [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição preenchida (**ANEXO II** deste edital);
- b) Estatuto social, que comprove que a associação/cooperativa possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço completo, número e órgão expedidor do documento de identidade e número do registro no CPF relativos a cada um deles;
- d) Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado;
- e) Certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas municipal, estadual e federal;
- f) Declaração de que dispõe das necessárias condições de infraestrutura para a realização da coleta seletiva, bem como de que possui o sistema de rateio entre os associados/cooperados (**ANEXO III** deste edital);
- g) Documento que habilite o responsável a representar a instituição, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição;
- h) Declaração de que não emprega menor (**ANEXO V** deste edital);
- i) Declaração de que não possui impedimentos para celebração de acordos e parcerias com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO VI** deste edital).

3.2. Deverá ser informado também o nome do responsável pela assinatura do Acordo de Cooperação, bem como o seu número de telefone e o seu *e-mail*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.
- 3.4. A associação/cooperativa deverá entregar os documentos de habilitação conforme definido no item 4 deste edital
- 3.5. A Comissão Permanente de Licitação da CMBH poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas de documentação.

### 4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser encaminhados à CPL via *e-mail* para o endereço [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).
- 4.1.1. Aqueles que assim o desejarem poderão entregar os documentos pessoalmente na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (SECAPL), localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100 - Sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-900, mediante prévio agendamento, em atenção às medidas de prevenção à Covid-19 estabelecidas pela Deliberação da CMBH nº 5/2020.
- 4.1.2. O agendamento poderá ser feito via *e-mail* pelo endereço [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) ou no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis pelo telefone (31) 3555-1249.
- 4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período constante do **ANEXO VII** deste edital (Calendário do Chamamento Público).
- 4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 4.3.1. Em qualquer momento durante o processo, a CMBH poderá solicitar os documentos originais para autenticação dos documentos enviados por *e-mail* ou entregues diretamente na SECAPL.

### 5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

- 5.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações/cooperativas serão analisados e julgados pela CPL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.2.** Após a análise dos documentos, a CPL formalizará sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborará uma lista contendo a relação das associações/cooperativas que foram habilitadas e das que foram inabilitadas.
- 5.3.** A lista das instituições habilitadas e das instituições inabilitadas será publicada no DOM/BH e no portal da CMBH na *Internet* (<https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>), indicando as razões que fundamentaram a decisão da CPL para cada caso, na data constante do ANEXO VII deste edital (Calendário do Chamamento Público).
- 5.4.** As instituições poderão recorrer da decisão da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da fase de habilitação no DOM/BH.
- 5.5.** Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem apresentação deles, será publicada no portal da CMBH (<https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>) a lista final das instituições habilitadas que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, bem como a convocação para a sessão pública de sorteio da ordem de classificação dessas instituições, na data constante do **ANEXO VII** deste edital (Calendário do Chamamento Público).
- 5.6.** A sessão pública de sorteio a que se refere o subitem anterior definirá a instituição que será convocada para firmar, como titular, o Acordo de Cooperação com a CMBH (**ANEXO IV** deste edital). Será considerada titular aquela instituição que for sorteada em primeiro lugar.
- 5.7.** As demais instituições comporão cadastro de reserva e serão, se necessário, convocadas para substituir a instituição titular em sua ausência, observada a ordem do sorteio de cada uma delas.
- 5.8.** O sorteio acontecerá em sessão pública a se realizar no Hall da Presidência da CMBH, a partir das **13:30 horas** do dia indicado no **ANEXO VII** deste edital (Calendário do Chamamento Público).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.9.** Será facultada a participação aos representantes legais das cooperativas/associações habilitadas para acompanhar o sorteio de maneira presencial.

**5.9.1.** Em razão das medidas de prevenção da disseminação da Covid-19 estabelecidas pela Deliberação da CMBH nº 5/2020, somente os representantes legais que se inscreverem poderão participar do sorteio de maneira presencial. Os demais interessados poderão acompanhar a transmissão ao vivo da sessão pública de sorteio por meio do Portal da CMBH (<https://www.cmbh.mg.gov.br/>).

**5.10.** A inscrição para participação presencial no sorteio deverá ser feita até o dia indicado no **ANEXO VII** deste edital (Calendário do Chamamento Público), pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3555-1249 (no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis).

**5.10.1.** Com base no disposto no Decreto Municipal nº 17.332/2020 e na Lei Municipal nº 11.244/2020, os interessados que comparecerem à sessão pública de sorteio aqui mencionada deverão, de forma obrigatória, fazer uso da máscara de proteção ou cobertura sobre o nariz e a boca, providenciando, preferencialmente, seu próprio álcool em gel, bem como caneta, lápis e demais instrumentos necessários para participarem adequadamente do evento.

**5.10.2.** Ressalta-se que, como medida de segurança decorrente das normas acima citadas, não será permitida a permanência na sessão de pessoas sem a proteção facial a que se refere o subitem anterior.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A sessão pública de sorteio a que se refere o subitem 5.8 deste edital será conduzida pela CPL.

**6.2.** O representante legal da cooperativa/associação inscrita e habilitada que quiser intervir em nome da instituição deverá se credenciar durante a sessão pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a) documento oficial de identidade do representante;
- b) estatuto/contrato social da associação/cooperativa ou algum outro documento que lhe dê poderes para representar a instituição perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento.

**6.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação/cooperativa e somente poderá ser substituído por outro devidamente credenciado na forma deste edital.

**6.4.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento, o representante ficará impedido de falar em nome da instituição.

**6.5.** O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas.

**6.6.** Da sessão pública será lavrada ata, a ser assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados das instituições.

## **7. DAS ENTIDADES SELECIONADAS**

**7.1.** A instituição sorteada em primeiro lugar deverá firmar Acordo de Cooperação com a CMBH, conforme modelo constante do **ANEXO IV** (Minuta de Acordo de Cooperação) deste edital.

**7.2.** As demais cooperativas/associações devidamente credenciadas comporão o cadastro de reserva, caso assim o desejarem.

**7.3.** As instituições constantes do cadastro de reserva também serão chamadas a celebrar Acordo de Cooperação, especificando a sua qualidade de reserva, e somente serão convocadas pela CMBH nas ausências da instituição titular, observadas a ordem de classificação e a devida alternância.

**7.4.** A alternância se dará por ordem de classificação no sorteio e conforme definido na minuta do Acordo de Cooperação (**ANEXO IV** deste edital).

## **8. DA COLETA**

**8.1.** Todas as disposições concernentes aos termos do Acordo de Cooperação e sua realização estão especificadas no **ANEXO I** (Plano de Trabalho/Termo de Referência) deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, sendo que eventual despesa para a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida das suas obrigações.
- 9.2.** O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 9.3.** O **ANEXO VII** deste edital contém um calendário com todas as datas relacionadas aos eventos deste Chamamento Público.
- 9.4.** A CMBH poderá, a qualquer tempo, alterar as datas constantes do calendário citado no subitem 9.3 supra, mediante prévia publicação de um novo calendário no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e divulgação no *site* da CMBH na *Internet*.
- 9.5.** Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, por meio do telefone (31) 3335-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou pelo *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).
- 9.6.** A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CMBH e a cooperativa/associação, ou com seus cooperados/associados.
- 9.7.** Em caso de rescisão do Acordo de Cooperação com a titular, a CMBH convocará as instituições que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem do sorteio, para a assinatura de novo Acordo de Cooperação.
- 9.8.** A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.
- 9.9.** As obrigações das partes, bem como as penalidades e as hipóteses de rescisão, são aquelas definidas na minuta do Acordo de Cooperação constante do **ANEXO IV** deste edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.10.** O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua publicação.

### **10. DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**10.1.** Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I** - Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- b) ANEXO II** - Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal;
- c) ANEXO III** - Declaração de Infraestrutura;
- d) ANEXO IV** - Minuta do Acordo de Cooperação;
- e) ANEXO V** - Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menor;
- f) ANEXO VI** - Declaração de Não Impedimento;
- g) ANEXO VII** - Calendário do Chamamento Público.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

---

**PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIGUES**  
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

<b>Nº TR</b>	<b>Nº Protocolo Geral</b> (Preenchimento pela SECONT)

### 1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Serviços Gerais/SEC SER.

### 2 - TIPO

Acordo de Cooperação.

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parceria com cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis para coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro, bem como formação de cadastro de reserva das cooperativas e/ou associações remanescentes, classificadas por ordem de sorteio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	1	Coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro.	KG/MÊS	600

### 4 - JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, a implantação do sistema de coleta seletiva é obrigação dos Municípios. Metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Conforme definição dada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 10.534/2012, na coleta seletiva, ocorre o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, que foram previamente separados, segundo sua constituição ou composição, nas fontes geradoras, com o propósito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada.

Nos termos do art. 4º, § 2º, inciso III, alínea "v", da Lei nº 10.534/2012 e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belo Horizonte (PMGIRS-BH), a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) classifica-se como grande geradora de resíduos sólidos, pois gera resíduos, com característica domiciliar, que excedem o volume de 120 litros ou 60 quilos, por período de 24 horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular. Registre-se que tal quantitativo diz respeito ao conjunto heterogêneo de resíduos produzidos na Câmara, dentre os quais se incluem os resíduos comuns, orgânicos, de saúde, de construção e podas de árvores, lâmpadas, pilhas e recicláveis. Tais resíduos são, portanto, considerados resíduos sólidos especiais, sendo a CMBH responsável pelo seu gerenciamento, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final (art. 37 da Lei Municipal nº 10.534/2012).

A prestação à CMBH dos serviços de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos comuns incumbe, atualmente, à Locadora Mendes Ltda – ME, consoante Contrato nº 043/2020. No tocante aos resíduos orgânicos resultantes das atividades do Refeitório Popular João Bosco Murta Lages, seu recolhimento é efetuado pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU). Já a empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda é a atual responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos "A4" (resíduos com a possível presença de agentes biológicos) e "E" (materiais perfuro cortantes), nos termos do Contrato nº 049/2020.

A Oi Locadora de Caçambas Ltda realiza a prestação de serviços de locação de caçamba para coleta de resíduos sólidos decorrentes de construção e podas de árvores e posterior descarte em local apropriado (Protocolo Geral nº 1961/2020). Por seu turno, os serviços de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes estão a cargo da Ativa Minas Gestão Ambiental Ltda (Protocolo Geral nº 3696/2019). Já em relação às pilhas, em razão de seu baixo quantitativo, o recolhimento é feito pelos servidores da Casa, que as levam para urnas de coleta do sistema de logística reversa em estabelecimentos externos.

Dentre os resíduos gerados pela CMBH, estão ainda os resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro. Tais resíduos são classificados como Resíduos Classe II B – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

A coleta seletiva desses resíduos recicláveis era realizada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), por meio do Convênio nº 004/15 com a Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), sem contrapartida financeira da CMBH. Contudo, a prestação desse serviço foi descontinuada em 2020, diante de alegação da PBH de impossibilidade de renovação do convênio findado em julho de 2020 e, igualmente, da impossibilidade de se realizar novo convênio com a CMBH. A PBH, por intermédio da SLU, informou também que existe a previsão de instalação de "Ponto Verde" nas proximidades da CMBH a fim de que os resíduos recicláveis sejam ali depositados e posteriormente recolhidos pelo Município, sem contrapartida financeira, porém não existe definição de data para instalação desses pontos na região.

Decerto, a CMBH não dispõe de meios próprios para realizar os serviços demandados — de coleta



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos gerados nas suas dependências —, visto que esses não estão dispostos dentre as competências legais da Casa e não são inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores. Tampouco a Câmara dispõe de frota para recolhimento e transporte de tais resíduos até sua destinação final, ou até instituições que realizem a reciclagem. Desse modo, inexistem recursos próprios para o seu atendimento, justificando, por consequência, a parceria pretendida.

Os serviços de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos gerados nas instalações da CMBH justificam-se, afinal, pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, vereadores e demais envolvidos nas atividades da Casa.

Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua, pois a sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da CMBH, bem como prejudicar os trabalhos legislativos, o que evidencia, portanto, o interesse público da parceria.

A questão de recolhimento, transporte e entrega dos resíduos recicláveis a cooperativas e/ou associações é uma questão social e parte fundamental da cadeia produtiva da reciclagem.

A PNRS estabelece, como alguns de seus princípios, "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" e "a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" (respectivamente, incisos VIII e VII do art. 6º da Lei nº 12.305/2010).

Além disso, a Lei nº 12.305/2010, em seu art. 8º, inciso IV, prevê o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis dentre os instrumentos da PNRS.

Para realização da parceria em questão e com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), insculpido na Lei nº 13.019/2014, far-se-á chamamento público, a fim de promover a seleção de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis secos gerados na CMBH, bem como a formação de cadastro de reserva das cooperativas e/ou associações remanescentes, classificadas conforme ordem de sorteio.

A realização do chamamento público visa garantir "a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 2º, XII, da Lei nº 13.019/2014) e encontra suporte, no presente caso, na complexidade da parceria e no interesse público.

Caso ocorra habilitação de mais de uma associação e/ou cooperativa, proceder-se-á à realização de sorteio para seleção da OSC com a qual se firmará parceria, formando-se cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, o qual poderá ser utilizado caso haja substituição da sorteada em primeiro lugar ou das OSCs que a substituírem e terá validade limitada à vigência da parceria.

A formalização da parceria com a OSC será efetuada mediante acordo de cooperação, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros" (art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014).

Nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, deverá ser estabelecido plano de trabalho, que constará como anexo do acordo de cooperação, do qual será parte integrante e indissociável.

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, será designado o gestor da parceria.

Ressalte-se que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução da parceria, devendo o cumprimento das ações previstas correr à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

Nos termos do Estudo Preliminar Técnico e seu Anexo III, o quantitativo global estimado de resíduos recicláveis é de aproximadamente 2.435,58 kg para 5 meses, com pesagem média aproximada de 487,116 kg mensais. Cumpre destacar que o quantitativo de resíduos a ser coletado foi estimado considerando a medição realizada entre os meses de agosto/2020 e dezembro/2020.

Contudo, é importante salientar que, para o cálculo dessa produção, existem diversas variáveis, como o número de pessoas que transitam pela CMBH, o número de eventos realizados no mês e a própria variação do volume do que é descartado. Tudo isso faz com que a produção mensal sofra flutuações, gerando valores por vezes discrepantes e imprevisíveis. Atente-se ainda para o fato de que, no citado período de medição, o desempenho das atividades da CMBH se deu, em parte, em regime de trabalho remoto ou à distância, medida ainda vigente, adotada em razão da atual pandemia da Covid-19 (Portaria nº 18.884, de 24/03/2020). A retomada total das atividades presenciais é, portanto, imprevisível, porém esperada, fator que certamente influirá no quantitativo de resíduos recicláveis gerados nas dependências da CMBH.

Sendo assim, por conveniência da Administração e em razão da possibilidade de completo retorno das atividades presenciais da CMBH, optou-se por fazer um arredondamento, de modo que o quantitativo estimado para compor o item 1 seja de 600 kg mensais, totalizando 7,2 toneladas para 12 (doze) meses.

Por se tratar de estimativa, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMBH, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Casa.

### **5 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)**

#### **5.1 DO OBJETO**

Coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro, gerados na Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho.



## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

### 5.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.2.1. A coleta e o transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, gerados nas instalações da Câmara Municipal de Belo Horizonte, deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, no Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e demais anexos, em conformidade com as leis e normas pertinentes, dentre as quais Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Lei Municipal nº 10.534/2012 e Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como as normas referentes ao tema expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.2.2. As atividades a serem desempenhadas pela OSC deverão ter início no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo a conclusão se dar até o término da vigência da parceria.

5.2.3. A OSC deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contentores, no horário entre 8h e 18h, na periodicidade de coleta de 1 (uma) vez por semana — ou outra a ser estabelecida mediante acordo entre as partes —, em dia a ser pactuado, entre segunda e sexta-feira, devendo o dia de coleta, após ajuste, ser o mesmo em todas as semanas, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

5.2.3.1. O dia da semana e a faixa horária de coleta previstos poderão ser alterados pela CMBH, desde que comunicado à OSC com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

5.2.3.2. Considerados os custos de coleta e transporte e mediante acordo entre as partes, a periodicidade da coleta poderá ser estabelecida com base em volume ou peso mínimo de resíduos recicláveis gerados, caso em que a CMBH acionará a OSC para que proceda à coleta dos resíduos, quando acumulados.

5.2.4. Os resíduos recicláveis secos serão acondicionados pela CMBH em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contentores) de propriedade da CMBH.

5.2.5. A equipe coletora da OSC deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar.

5.2.5.1. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da OSC.

5.2.6. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se de que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou dispersão do resíduo nas vias públicas.

5.2.7. A equipe da OSC deverá realizar os serviços devidamente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da OSC o fornecimento de uniformes e EPIs às expensas da associação ou cooperativa.

5.2.8. Deverão ser adotadas pela OSC as leis e demais normas quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CMBH.



## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.2.9. À OSC são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos recicláveis:

5.2.9.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

5.2.9.2. Lançamento *in natura* a céu aberto;

5.2.9.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

5.2.9.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

5.2.9.5. Deposição inadequada no solo;

5.2.9.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

5.2.9.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

5.2.9.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA OSC

5.3.1. Além das obrigações expressamente previstas no Acordo de Cooperação e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a OSC:

5.3.1.1. Indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela CMBH, durante o período de vigência do acordo, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.3.1.1.1. Na declaração, deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

5.3.1.1.2. Deverá constar, ainda, da declaração o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) para os quais a CMBH deverá realizar todas as comunicações referentes ao Acordo de Cooperação, obrigando-se a OSC a mantê-los sempre atualizados, os quais constituirão, para todos os fins legais, formas válidas de comunicação, inclusive quanto ao sistema de convocação de OSC suplente estabelecido no acordo;

5.3.1.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados e deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.3.1.2. Indicar à CMBH a equipe, composta exclusivamente por associados/cooperados, que realizará a coleta do material, no intuito de facilitar o acesso às dependências da CMBH, apresentando a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;

5.3.1.3. Não permitir a participação de terceiros não associados/cooperados na consecução do objeto do acordo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

5.3.1.4. Não contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.1.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Acordo de Cooperação;

5.3.1.6. Efetuar a retirada dos sacos depositados nos contentores conforme periodicidade pactuada;

5.3.1.7. Submeter sua equipe, durante o tempo de permanência nas dependências da CMBH, aos regulamentos de segurança instituídos;

5.3.1.8. Selecionar e preparar rigorosamente os componentes da equipe que prestará os serviços;

5.3.1.9. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da CMBH acessadas para realização dos serviços;

5.3.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.3.1.11. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CMBH em virtude do descumprimento das condições constantes deste Termo de Referência, do Acordo de Cooperação e seus anexos;

5.3.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte do material reciclável;

5.3.1.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos da CMBH, a qualquer hora, para efeito de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

5.3.1.14. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos licenciados pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), conforme previsto na Portaria 116/02 – Norma Técnica SLU/PBH nº 005/2002, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;

5.3.1.15. Responder pela violação, por si, seus associados, empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

5.3.1.16. Apresentar recibo/relatório de retirada dos resíduos recolhidos, bem como Relatório Semestral de Prestação de Contas de Coleta Seletiva, nos termos do Acordo de Cooperação;

5.3.1.17. Disponibilizar à CMBH, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adequado recolhimento, transporte e destinação dos resíduos coletados;



## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.3.1.18. Obedecer às normas de circulação de veículos dispostas nas unidades destinatárias dos resíduos coletados;

5.3.1.19. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

5.3.1.20. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados;

5.3.1.21. Não utilizar o material destinado pela CMBH em finalidade distinta do estabelecido no Acordo de Cooperação;

5.3.1.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. A OSC é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

### 5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CMBH

#### 5.4.1. Deverá a CMBH:

5.4.1.1. Assegurar o acesso da equipe coletora da OSC, quando devidamente identificada, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.4.1.2. Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos recicláveis para coleta;

5.4.1.3. Embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores;

5.4.1.4. Acondicionar os resíduos recicláveis em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor determinada para cada tipo (metal, papel, plástico e vidro);

5.4.1.5. Acionar a OSC para que proceda à coleta dos resíduos, quando acumulados, caso a periodicidade da coleta seja estabelecida com base em volume ou peso mínimo de resíduos recicláveis gerados.

5.4.1.6. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, avaliando os resultados;

5.4.1.7. Analisar as propostas de reformulação do Acordo de Cooperação, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

5.4.1.8. Convocar OSC suplente, conforme ordem de sorteio, para execução do objeto da parceria, no caso de não realização da coleta pela OSC titular, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5.4.1.8.1. A convocação da OSC suplente será efetuada na hipótese de não cumprimento, pela OSC titular, da obrigação de coleta dos resíduos recicláveis no prazo ordinário previsto no Plano de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trabalho ou, se convocada extraordinariamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.1.8.2. A recusa ou o atendimento pela OSC suplente cadastrada importará na convocação da próxima sorteada no evento seguinte, de modo a possibilitar a participação de todas as OSC cadastradas.

5.4.1.8.3. A convocação, quando extraordinária ou quando decorrente da recusa de atendimento pela OSC titular, será feita por telefone ou e-mail apresentado pela OSC, meios que constituirão, para todos os fins legais, formas válidas de comunicação.

5.4.1.8.4. A ausência de resposta em 24 (vinte e quatro) horas, no caso do subitem anterior, implicará na convocação da próxima OSC, conforme ordem de sorteio.

5.4.1.8.5. A OSC convocada deverá iniciar o serviço de coleta em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua anuência.

Parágrafo único. A CMBH não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela OSC ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material.

### 6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal;
- 6.2. Estatuto social, que comprove que a associação/cooperativa possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 6.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço completo, número e órgão expedidor do documento de identidade e número do registro no CPF relativos a cada um deles;
- 6.4. Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado;
- 6.5. Certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas municipal, estadual e federal;
- 6.6. Declaração de que dispõe das necessárias condições de infraestrutura para a realização da coleta seletiva, bem como de que possui o sistema de rateio entre os associados/cooperados;
- 6.7. Documento que habilite o responsável a representar a instituição, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição;
- 6.8. Declaração de que não emprega menor.

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): A exigência dos documentos elencados acima visa atender ao disposto na legislação, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 33, 34, 35, inciso III e 39).

### 7 - GESTORA / GESTOR DA PARCERIA

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: SECSER.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

### 8 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta parceria: Eva Lúcia Gonzaga – CM 534.

### 9 - VIGÊNCIA DA PARCERIA

- Início da vigência:

Exercício atual.

2021.

- Duração da vigência: Nº de meses: 12.

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

### 10 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, "o acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público", desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos, consoante *caput* do art. 22 do mesmo diploma.

### 11 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A celebração de acordo de cooperação com associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis é socialmente adequada, pois, como reconhece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 6º, VIII, da Lei nº 12.305/2010), o resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, que gera trabalho e renda e promove a cidadania.

A parceria é também economicamente sustentável, uma vez que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Finalmente, é de se mencionar o aspecto ecológico do acordo de cooperação para o gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis secos, por dar a eles destinação final ambientalmente adequada, um dos instrumentos necessários à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme *caput* do art. 225 da Constituição da República de 1988.

Tem-se, portanto, o tripé da sustentabilidade: a parceria é socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente correta.

### 12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Registra-se que esta Solicitação Administrativa está amparada em Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, os quais irão compor o processo administrativo referente à presente solicitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
Nome:	
CPF:	Identidade:
Endereço:	
Telefone: ( )	E-mail:
Possui procuração: ( ) SIM      ( ) NÃO	
<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO:</b>	
Nome:	
Data de constituição:	CNPJ (se tiver):
Endereço:	
Telefone: ( )	E-mail:
Assinatura do responsável/representante legal:	

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_\_

A instituição acima nominada, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_,  
com sede no endereço \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA expressamente, nos termos e para os fins do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH):

- 1) Que possui toda a infraestrutura necessária para realizar a coleta, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela CMBH.
- 2) Que apresenta a sua prestação de contas na forma legalmente estabelecida e que trabalha com o sistema de rateio entre seus associados/cooperados.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO IV MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A \_\_\_\_\_, NA CONDIÇÃO DE (TITULAR/SUPLENTE EM CADASTRO DE RESERVA), PARA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente, Neli Pereira de Aquino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, II, da Resolução nº 1.480/90, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte e do outro lado, a \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (cargo), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, em conformidade com o edital de Chamamento Público CMBH nº 01/2021, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do Processo n. \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação de resíduos sólidos recicláveis secos às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, aptas a realizarem a coleta seletiva dos resíduos produzidos pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo de apostila, quando se tratar de ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho, e por termo aditivo nos demais casos, em especial na prorrogação da vigência, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMBH**

4.1 - Compete à CMBH:

4.1.1 - Assegurar o acesso da equipe coletora da OSC, quando devidamente identificada, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.2 - Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos recicláveis para coleta;

4.1.3 - Embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**4.1.4** - Acondicionar os resíduos recicláveis em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor determinada para cada tipo (metal, papel, plástico e vidro);

**4.1.5** - Acionar a OSC para que proceda à coleta dos resíduos, quando acumulados, caso a periodicidade da coleta seja estabelecida com base em volume ou peso mínimo de resíduos recicláveis gerados;

**4.1.6** - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, avaliando os resultados;

**4.1.7** - Analisar as propostas de reformulação do Acordo de Cooperação, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

**4.1.8** - Convocar a próxima OSC sorteada, na forma da **Cláusula Sétima** deste Acordo, de modo a evitar a descontinuidade das atividades ou assumir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria no caso de paralisação.

**4.2** - A CMBH não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela OSC ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**5.1** - Compete à OSC:

**5.1.1** - Indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela CMBH, durante o período de vigência do acordo, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**5.1.1.1** - Na declaração, deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade;

**5.1.1.2** - Deverá constar, ainda, da declaração o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) para os quais a CMBH deverá realizar todas as comunicações referentes a este Acordo de Cooperação, obrigando-se a OSC a mantê-los sempre atualizados, os quais constituirão, para todos os fins legais, formas válidas de comunicação, inclusive quanto ao sistema de convocação de OSC suplente previsto na **Cláusula Sétima** deste ajuste;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.1.3** - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados e deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.1.2** - Efetuar a retirada dos sacos depositados nos contentores 01 (uma) vez por semana, no horário entre 8h e 18h, em dia útil a ser definido, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia;

**5.1.3** - O dia da semana e a faixa horária de coleta previstos poderão ser alterados pela CMBH, desde que comunicado à OSC com antecedência mínima de **2 (dois) dias corridos**;

**5.1.4** - Considerados os custos de coleta e transporte e mediante acordo entre as partes, a periodicidade da coleta poderá ser estabelecida com base em volume ou peso mínimo de resíduos recicláveis gerados, caso em que a CMBH acionará a OSC para que proceda à coleta dos resíduos, quando acumulados;

**5.1.5** - Indicar à CMBH a equipe, composta exclusivamente por associados/cooperados, que realizará a coleta do material, no intuito de facilitar o acesso às dependências da CMBH, apresentando a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;

**5.1.5.1** - A OSC não poderá permitir a participação de terceiros não associados/cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**5.1.5.2** - A OSC deverá submeter sua equipe, durante o tempo de permanência nas dependências da CMBH, aos regulamentos de segurança instituídos

**5.1.6** - Selecionar e preparar rigorosamente os componentes da equipe que prestará os serviços;

**5.1.7** - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CMBH em perfeita ordem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.8** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**5.1.9** - Responsabilizar-se por prejuízos causados à CMBH em virtude do descumprimento das condições constantes deste Acordo de Cooperação e seus anexos;

**5.1.10** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte do material reciclável;

**5.1.11** - Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos da CMBH, a qualquer hora, para efeito de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

**5.1.12** - Responder pela violação, por si, seus associados, empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

**5.1.13** - Disponibilizar à CMBH, sempre que solicitado, a documentação comprobatória do adequado recolhimento, transporte e destinação dos resíduos coletados;

**5.1.14** - Obedecer às normas de circulação de veículos dispostas nas unidades destinatárias dos resíduos coletados;

**5.1.15** - Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

**5.1.16** - Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos licenciados pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), conforme previsto na Portaria 116/02 – Norma Técnica SLU/PBH nº 005/2002, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;

**5.1.17** - Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.18** - Não utilizar o material destinado pela CMBH em finalidade distinta do estabelecido neste Acordo de Cooperação;

**5.1.19** - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Acordo de Cooperação;

**5.1.20** - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Acordo de Cooperação;

**5.1.21** - Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**5.2** - A OSC é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**6.1** - A coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, gerados nas instalações da CMBH, deverão observar as disposições contidas neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e demais anexos, em conformidade com as leis e normas pertinentes, dentre as quais Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Lei Municipal nº 10.534/2012 e Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como as normas referentes ao tema expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**6.2** - Os resíduos recicláveis secos serão acondicionados pela CMBH em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contentores) de propriedade da CMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**6.3** - A OSC deverá apresentar recibo/relatório de retirada dos resíduos recolhidos.

**6.4** - A equipe coletora da OSC deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar.

**6.4.1** - Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da OSC.

**6.5** - O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se de que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

**6.6** - A equipe da OSC deverá realizar os serviços devidamente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da OSC o fornecimento de uniformes e EPIs às expensas da associação ou cooperativa.

**6.9** - Deverão ser adotadas pela OSC as leis e demais normas quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CMBH que versem sobre a matéria.

**6.10** - É vedado à OSC as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos recicláveis:

**6.10.1** - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

**6.10.2** - Lançamento in natura a céu aberto;

**6.10.3** - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

**6.10.4** - Deposição inadequada no solo;

**6.10.5** - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**6.10.6** - Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

**6.10.7** - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

**6.10.8** - Outras formas vedadas pelo Poder Público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE TITULAR OU SUPLENTE REGISTRADO EM CADASTRO RESERVA**

**7.1** - O presente Acordo de Cooperação será celebrado com todas as OSC que foram habilitadas e sorteadas para figurarem como titular ou suplente em cadastro reserva para executar o objeto, conforme **Edital de Chamamento Público CMBH nº 01/2021**.

**7.2** - A execução será realizada com a OSC titular, salvo quando convocada não puder atender à demanda da CMBH, no prazo previsto no Plano de Trabalho.

**14.2.1** - Excepcionalmente, a OSC titular poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

**7.3** - A recusa no atendimento da demanda ordinária prevista no Plano de Trabalho poderá ensejar a penalização correspondente.

**7.4** - A convocação de OSC suplente registrada em cadastro reserva, conforme ordem do sorteio realizado, nos termos do **Edital de Chamamento Público CMBH nº 01/2021**, deverá ser estritamente observada.

**7.5** - A recusa ou o atendimento pela OSC suplente cadastrada importará na convocação da próxima sorteadada no evento seguinte, de modo a possibilitar a participação de todas as OSC cadastradas.

**7.6** - A convocação, quando extraordinária ou quando decorrente da recusa de atendimento pela OSC titular, será feita por telefone ou e-mail apresentado pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

OSC, meios que constituirão, para todos os fins legais, formas válidas de comunicação.

**7.7** - A ausência de resposta em **24 (vinte e quatro) horas**, no caso do subitem anterior, implicará na convocação da próxima OSC, conforme ordem de sorteio.

**7.8** - A OSC convocada deverá iniciar o serviço de coleta em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da sua anuência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.1** - Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O presente Acordo de Cooperação terá vigência de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** - Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**11.1** - Em qualquer ação promocional da OSC relacionada com o objeto deste Acordo será consignada a participação da CMBH na mesma proporção atribuída à OSC e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada o logotipo oficial da CMBH na mesma proporção da marca ou nome da OSC.

**11.2** - Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**12.1.1** - advertência;

**12.1.2** - suspensão temporária;

**12.1.3** - declaração de inidoneidade.

**12.2** - É facultada a defesa do interessado no prazo de **dez dias corridos**, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**12.3** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada pelo gestor quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.4** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.5** - A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.6** - A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.7** - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Presidente ou do Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

**12.8** - Da decisão administrativa que aplicar sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contados da data de ciência da decisão.

**12.8.1** - No caso de aplicação das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**12.9** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sucaf, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.10** - Prescrevem após cinco anos as ações punitivas da CMBH destinadas a aplicar as sanções, contados da data de apresentação da prestação de contas final



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

**12.11** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** - O gestor da parceria terá poderes de controle e fiscalização, devendo realizar o monitoramento e registrar o serviço prestado pela OSC.

**13.2** - O gestor deverá receber da OSC titular o Relatório Semestral de Prestação de Contas de Coleta Seletiva, bem como os relatórios individualizados para cada evento em que uma OSC suplente seja convocada.

**13.3** - O gestor, ao observar descumprimento das metas do plano de trabalho, deverá adotar providências internas para eventual aplicação de penalidades.

**13.3.1** - O gestor terá competência para aplicar a penalidade de advertência, conforme previsto no **item 12.3**, observando-se, nos demais casos, o disposto no **item 12.7** deste Acordo de Cooperação.

**13.4** – O Relatório Semestral de Prestação de Contas de Coleta Seletiva conterá o nome da OSC, seu CNPJ, o período da coleta seletiva, o material recolhido, o valor do kg, o volume (em kg) arrecadado e o valor total obtido/auferido pela sua comercialização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**14.1.1** - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**14.1.2** - Por descumprimento dos compromissos assumidos de forma reiterada, nos seguintes termos:

**14.1.3** - Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Acordo de Cooperação.

**14.2** - No caso de rescisão com a OSC titular, a OSC suplente, conforme ordem estabelecida em sorteio, passará a assumir as obrigações daquela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Belo Horizonte para se dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**CMBH**

---

**OSC (Titular ou Suplente nº 1 a 4)**

### **Testemunhas:**

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PLANO DE TRABALHO

### 1. ENTIDADES PARTICIPANTES: (informar Razão Social, CNPJ, Endereço e Representante Legal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede à Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, representada por sua Presidente, Vereadora Nely Aquino, doravante simplesmente denominada CMBH, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ , bairro \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada OSC, neste ato representada por \_\_\_\_\_.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (Descrever o objeto a ser executado, de forma completa e objetiva):

Coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro, gerados na Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS (Descrever a implementação do objeto em termos de metas. A meta é a parcela quantificável do objeto descrito no plano de trabalho):

Recolhimento de resíduos sólidos recicláveis secos gerados na CMBH, em periodicidade semanal — ou outra que venha a ser pactuada com a CMBH —, conforme os seguintes quantitativos, calculados de acordo com o Estudo Preliminar Técnico realizado pela CMBH.

TIPO DE RESÍDUOS	MÉDIA SEMANAL	MÉDIA MENSAL
Unidades de medida	Kg	Kg
Revista/Jornal/Papelão	79,68	350,596
Papéis de Escritório	29,595	130,22
Metal	0,59	2,6
Plástico	0,68	3
Vidro	0,159	0,7

Ressalta-se que, para o cálculo dessa produção, existem diversas variáveis, como o número de pessoas que transitam pela CMBH, o número de eventos realizados no mês e a própria variação do volume do que é descartado, o que faz com que a produção de resíduos sofra flutuações, gerando valores por vezes discrepantes e imprevisíveis. Ademais, registre-se que a medição foi feita entre agosto/2020 e dezembro/2020, período em que o desempenho das atividades da CMBH se deu, em parte, em regime de trabalho remoto ou à distância, medida ainda vigente, adotada em razão da atual pandemia da Covid-19 (Portaria nº 18.884, de 24/03/2020). Desse modo, a retomada total das atividades presenciais é imprevisível, porém esperada, fator que certamente influirá, de modo substancial, nos quantitativos previstos neste Plano de Trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PLANO DE TRABALHO

### **4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (Diz respeito à metodologia do projeto. São as ações a serem desenvolvidas para o alcance de cada meta):**

- 4.1- Os resíduos recicláveis secos serão acondicionados pela CMBH em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contentores) de propriedade da CMBH.
- 4.2- A OSC deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contentores, no horário entre 08h e 18h, na periodicidade de coleta de 1 (uma) vez por semana — ou outra a ser estabelecida mediante acordo entre as partes —, em dia a ser pactuado, entre segunda e sexta-feira, devendo o dia de coleta, após ajuste, ser o mesmo em todas as semanas, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
- 4.3- O dia da semana e a faixa horária da coleta previstos poderão ser alterados pela CMBH, desde que comunicados à OSC com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos;
- 4.4- Considerados os custos de coleta e transporte e mediante acordo entre as partes, a periodicidade da coleta poderá ser estabelecida com base em volume ou peso mínimo de resíduos recicláveis gerados, caso em que a CMBH acionará a OSC para que proceda a coleta dos resíduos, quando acumulados.
- 4.5- A equipe coletora da OSC deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se de que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou dispersão do resíduo nas vias públicas. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da OSC.
- 4.6- A equipe da OSC deverá realizar os serviços devidamente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da OSC o fornecimento de uniformes e EPIs às expensas da associação ou cooperativa.
- 4.7. Deverão ser adotadas pela OSC as leis e demais normas quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CMBH
- 4.8 A equipe da OSC deverá dirigir-se à portaria designada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte e, na presença do servidor da Seção de Serviços Gerais (SECSER/CMBH) responsável pelo acompanhamento da coleta — ou outro que, eventualmente, venha a substituí-lo —, efetuar a retirada dos sacos depositados nos contentores, nos dias pactuados. Estima-se que a duração do procedimento descrito será de, aproximadamente, 30 minutos.

### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Relacionar as despesas necessárias à execução do projeto e indicar onde serão aplicadas.):**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução da parceria, devendo o cumprimento das ações previstas correr à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

### **6. RELATÓRIO SEMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Relatório Semestral de Prestação de Contas a que se refere o subitem 13.2. do Acordo de Cooperação deverá ser preenchido de acordo com o modelo indicado no ANEXO I deste Plano de Trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

NOME DA OSC: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PERÍODO DA COLETA SELETIVA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

MATERIAL RECOLHIDO	VALOR DO KG (R\$)	VOLUME (KG) ARRECADADO	VALOR TOTAL OBTIDO (R\$)
Revista/Jornal/ Papelo			
Papéis de Escritório			
Metal			
Plástico			
Vidro			

Belo Horizonte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do responsável legal da OSC

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A associação/cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na legislação aplicável, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
**(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_\_

A instituição acima nominada, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_,  
com sede no endereço \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente, nos termos e para os fins do EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 01/2021 da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH),  
que NÃO possui impedimentos para a celebração de acordos e parcerias com o  
Poder Público, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO VII CALENDÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
<b>Publicação do edital —▶</b>	<b>13/04/2021</b>
<b>Período de inscrição/entrega dos documentos de habilitação —▶</b>	<b>13/04/2021 a 12/05/2021</b>
<b>Publicação da lista de habilitados —▶</b>	<b>14/05/2021</b>
<b>Prazo de recurso da fase de habilitação —▶</b>	<b>17/05/2021 a 21/05/2021</b>
<b>Publicação da lista final de habilitados e convocação para a sessão pública de sorteio —▶</b>	<b>26/05/2021</b>
<b>Data máxima de inscrição para participação presencial da sessão pública de sorteio —▶</b>	<b>31/05/2021</b>
<b>Sessão pública de sorteio —▶</b>	<b>01/06/2021</b>